

Processo n.: @REP 22/00049948

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência n. 193/2021 - Concessão e exploração do serviço de transporte público coletivo

Interessada: Viação Cidade Ltda.

Procuradores: Luciano Fermino Kern e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1115/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Representação, conforme o art. 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, a qual comunicou supostas irregularidades no Edital da Concorrência n. 193/2021, do Município de Araranguá, cujo objeto era a delegação da concessão para prestação e exploração de serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município, incluindo-se o transporte de estudantes, na modalidade regular convencional e regular diferenciado, do tipo técnica e preço, dentro do critério de melhor nota técnica, no valor estimado de R\$ 37.271.520,00 (trinta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte reais).

2. Revogar a medida cautelar que antes sustou a Concorrência n. 193/2021, lançada pelo Município de Araranguá, em função da correção de grande parte das irregularidades apontadas, bem como considerando a situação fática apresentada.

3. Recomendar à Administração Municipal de Araranguá que, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, preveja e defina metas para a prestação do serviço, conforme estipulado na Lei de Mobilidade Urbana (Lei n. 12.587/2012).

4. Dar ciência desta Decisão à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Araranguá.

5. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 32/2022

Data da Sessão: 31/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC